LEI Nº 061/04

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal, as Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	Centro de Reintegração e Valorização da Vida – CRVV (Cristma)	03.060.908/0001-89	7.000,00
02	Lar São Vicente de Paulo (Asilo)	75.295.212/0001-42	9.000,00
03	Centro Educ. Profissionalizante Esperança – CEPES	00.361.815/0001-04	7.000,00
04	Grupo SOMA	73.415.739/0001-38	12.000,00
05	Centro de Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	8.000,00
06	Associação de Pais e Amigos dos Surdos	05.869.018/0001-48	4.760,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de junho a dezembro de 2004, mediante apresentação mensal de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

Parágrafo 1º – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho de Assistência Social, implicará no cancelamento imediato do recurso repassado, bem como, de sua devolução integral aos cofres públicos municipais, e ainda, da cassação do registro da Entidade, junto ao COMAS.

§ 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo COMAS, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse.

Art. 3º – Os recursos para cobertura das subvenções estabelecidas nesta Lei, estão alocados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal